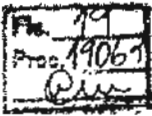




Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE  
(proc. 19.063)



LEI Nº 4.727, DE 05 DE MARÇO DE 1996


Veda, pelo prazo que especifica, transferência do imóvel financiado do Parque CECAP II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de fevereiro de 1996, promulga a seguinte Lei:

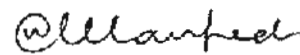
Art. 1º É vedado, pelo prazo de três anos, transferir a terceiros a posse ou a propriedade de imóvel do Parque CECAP II adquirido mediante financiamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil novecentos e noventa e seis (05.03.1996).

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e noventa e seis (05.03.1996).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp